



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Nova Aliança, como canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, destinado ao recebimento, análise, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos cidadãos relacionadas às atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa constitui instrumento de participação popular, transparência e controle social, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal e para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a população.

Art. 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar manifestação à Ouvidoria Legislativa, sem necessidade de justificativa, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa receberá manifestações classificadas como:

I – reclamação;

II – denúncia;

III – sugestão;

IV – elogio;

V – solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§ 2º - As manifestações deverão estar relacionadas às atividades e aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

§ 3º - As manifestações que não forem de competência da Câmara Municipal serão orientadas ou encaminhadas ao órgão responsável, quando cabível.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA LEGISLATIVA**

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Legislativa:

- I – receber, registrar, analisar e encaminhar as manifestações recebidas;
- II – orientar os cidadãos quanto aos procedimentos necessários para apresentação de suas demandas;
- III – encaminhar aos setores competentes da Câmara Municipal as manifestações que dependam de providências ou informações;
- IV – acompanhar o andamento das manifestações encaminhadas;
- V – fornecer resposta ao cidadão dentro dos prazos estabelecidos;
- VI – contribuir para o aprimoramento dos serviços e procedimentos internos da Câmara Municipal;
- VII – promover a participação da sociedade e o fortalecimento da transparência pública;
- VIII – elaborar informações e relatórios que auxiliem a Administração da Câmara Municipal no aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 4º - A Ouvidoria Legislativa não substitui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado aos pedidos de acesso às informações públicas previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III **DO OUVIDOR LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Art. 5º - A Ouvidoria Legislativa será exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara mediante Portaria.

§ 1º - A designação prevista no caput não implica criação de cargo, função gratificada ou alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá designar servidor substituto para atuar nos casos de ausência ou impedimento do Ouvidor Legislativo.

Art. 6º - Compete ao Ouvidor Legislativo:

- I -- exercer as atividades próprias da Ouvidoria Legislativa;
- II -- receber e registrar as manifestações apresentadas pelos cidadãos;
- III -- solicitar informações aos setores da Câmara Municipal necessárias ao atendimento das manifestações;
- IV -- encaminhar as demandas aos responsáveis pelas providências cabíveis;
- V -- acompanhar os prazos e respostas referentes às manifestações recebidas;
- VI -- elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa.

Art. 7º - Quando a manifestação recebida depender de informações ou providências de outros órgãos ou entidades, a Ouvidoria Legislativa encaminhará a demanda à Presidência da Câmara Municipal para adoção das medidas que entender cabíveis.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa não possui competência para requisitar diretamente informações de outros Poderes ou órgãos externos à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DO REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 8º - A Ouvidoria Legislativa disponibilizará canais de atendimento presencial e eletrônico para recebimento das manifestações dos cidadãos, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal, correio eletrônico institucional ou outros meios de comunicação disponibilizados pela Câmara.

Parágrafo único. As informações relativas aos canais de atendimento da Ouvidoria serão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

divulgadas no Portal Oficial da Câmara Municipal e poderão ser atualizadas administrativamente, independentemente de alteração desta Resolução.

Art. 9º - O atendimento telefônico disponibilizado pela Câmara Municipal terá caráter exclusivamente orientativo quanto aos procedimentos de registro das manifestações, não substituindo a formalização da demanda pelos canais próprios.

Art. 10 - As manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa serão registradas e receberão número de protocolo que permita o acompanhamento pelo interessado, quando houver identificação do usuário.

Art. 11 - Será admitido o recebimento de manifestações sem identificação do usuário, quando tecnicamente possível e observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As manifestações anônimas serão analisadas quanto às informações apresentadas e poderão ser encaminhadas aos setores competentes quando houver elementos suficientes para adoção das providências necessárias.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS E DAS INFORMAÇÕES

Art. 12 - As manifestações que contenham denúncias envolvendo servidores, agentes públicos ou vereadores serão tratadas com reserva, observadas as normas legais aplicáveis e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa não possui competência para realizar julgamento ou aplicação de penalidades, limitando-se ao recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações.

Art. 13 - O tratamento das informações recebidas pela Ouvidoria observará os princípios da transparência, publicidade, proteção da privacidade e dos dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E DAS RESPOSTAS

Art. 14 - As manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada ao interessado, quando a complexidade da demanda exigir providências adicionais.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO ANUAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 - O Ouvidor Legislativo elaborará relatório anual das atividades da Ouvidoria, contendo, sempre que possível:

- I -- quantidade de manifestações recebidas;
- II -- classificação das manifestações;
- III -- providências adotadas;
- IV -- resultados alcançados;
- V -- sugestões de aprimoramento dos serviços da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal e poderá ser disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Presidência da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas a estrutura administrativa e a disponibilidade orçamentária existentes.

Art. 17 -- As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 -- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.



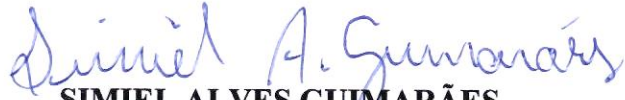
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

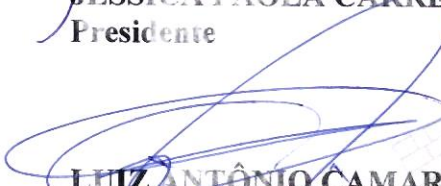
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, em 18 de agosto de 2026.


JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente


SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente


LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário

